



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

**FAZENDA GUILHERMINA**

CPR [REDACTED]

PERÍODO

22/09/2015 a 06/11/2015



Op. 126/2015

**LOCAL: ANASTÁCIO – MS**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 21° 00' 49" W 055° 23' 18"**

**ATIVIDADE: 0119-9/05 Cultivo de Feijão**



## ÍNDICE

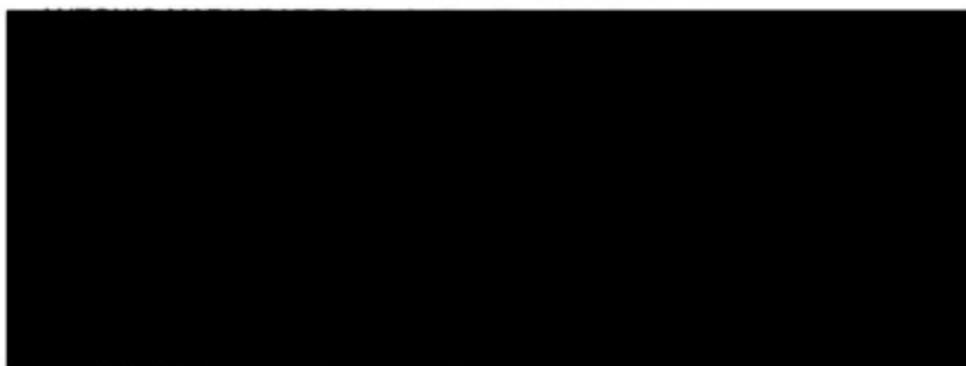
I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO.....	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	06
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	08
IX – TERMO DE INTERDIÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO.....	12
X – CÁLCULOS E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, RECOLHIMENTO DO FGTS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	12
XI – CONCLUSÃO.....	14
<b><u>ANEXOS DO RELATÓRIO.....</u></b>	<b>15</b>
<b><u>ANEXO I</u></b> Termo de Interdição nº 025623.02.2015 e Relatório Técnico de Interdição; Termo de Depoimento de Trabalhadores; Atas de Audiências .....	16
<b><u>ANEXO II:</u></b> Autos de Infração.....	32
<b><u>ANEXO III:</u></b> Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT; Extratos de Conta Vinculada dos Trabalhadores – FGC-Caixa Econômica Federal.....	96



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

## I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



POLICIA MILITAR AMBIENTAL – 15ª BATALHÃO DE CAMPO GRANDE-MS



## II - PERÍODO DA AÇÃO

22 de setembro a 06 de novembro de 2015

## III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação teve início em virtude de atendimento de solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos da Notícia de Fato Nº 000679.2015.24.000/3, originada a partir de denúncia cadastrada no Disque Direitos Humanos – protocolo 1022170 – denúncia 631466, dia 15/09/2015 (14:29:39), dando conta da existência de crianças e adolescentes explorados para fins de trabalho infantil na propriedade rural denominada FAZENDA GUILHERMINA, na atividade de cultivo de feijão.

## IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF:

CEI: 060.540.044.186

CNAE: 0119-9/05 Cultivo de Feijão

ENDEREÇO: FAZENDA GUILHERMINA, ZONA RURAL, ANASTÁCIO/MS, CEP 79.210-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua [REDACTED]

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE: S 21° 00' 49" e LONGITUDE W 055° 23' 18"

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA

LATITUDE: S 21° 00' 43" e LONGITUDE: W 055° 22' 29"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	16
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	01
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
EMPREGADOS ALCANÇADOS	16
-Homens	15
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	01
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	16
-Homens	15
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	01
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
EMPREGADOS RESGATADOS	16
-Homens	15
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	01
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 26.238,48
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 26.238,48
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	23 (vinte e três)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	16 (dezesseis)
CTPS EMITIDAS	02 (duas)
TERMO DE INTERDIÇÃO	01 (um)



## VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A propriedade rural em fiscalização desenvolve diversos tipos de cultivo agrícola no decorrer do ano, sendo como principal cultura, a lavoura de soja.

No entanto, paralelamente, existem outros tipos de cultivo, tais como o milho e o feijão. Por ocasião da realização da ação fiscal, a atividade realizada era a colheita semi-mecanizada do feijão, cuja execução se trata de uma das etapas mais importantes, conforme publicação da Embrapa Arroz e Feijão, conforme publicação constante no endereço eletrônico <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/24032/1/itcm-pdf.pdf>, que traz artigo produzido pela pesquisadora Márcia Gonzaga de Castro Oliveira:

*"Do processo de produção do feijão a colheita é uma das etapas mais importantes. Quando mal processada pode acarretar em perdas de grãos e interferir de maneira decisiva na qualidade final do produto como, por exemplo, na perda no seu valor comercial. De um modo geral, são três os sistemas de colheita: manual – utilizado em áreas de subsistência; semi-mecanizado e mecanizado – usado em lavouras de médio e grande porte.*

*No sistema manual a natureza desta operação foi modificada nas últimas décadas devido ao processo de modernização tecnológico a que o meio rural foi submetido. É uma prática restrita aos produtores que produzem feijão para sua subsistência. Geralmente, todas as operações como arranque, recolhimento e trilhamento são feitas manualmente. O arranque das plantas inteiras é feito a partir da maturação fisiológica. Esta fase corresponde ao estádio de desenvolvimento em que as plantas estão começando a amarelar as folhas baixeras, suas vagens mais velhas ficam secas e os grãos chegam à sua capacidade máxima de desenvolvimento. Em seguida, as plantas são deixadas na lavoura com as raízes para cima até atingirem umidade de 15 a 18%. Logo depois, são colocadas em terreno dispostas na forma de camadas onde se processa a batedura com varas flexíveis ou rodas de trator. Por último, realiza-se a separação e a limpeza dos grãos. No sistema semi-mecanizado parte da colheita é feita de forma manual como o arranque e o enleiramento. Já o trilhamento, utiliza-se equipamentos como: trilhadora estacionária, recolhedora/trilhadora e colhedora automotriz adaptada. No sistema mecanizado todas as operações da colheita são feitas com máquina. Este sistema pode ser realizado por dois processos: direto e indireto. A vantagem de se realizar operações distintas está na qualidade final do produto, isso por que entre o corte e o enleiramento é necessário um intervalo para que as plantas sequem. Com isso, ocorre uma separação natural dos grãos com a terra, o que desfavorece o barreamento dos grãos no ato da trilha. A colheita do feijão sempre representou um gargalo na produção por causa da elevada utilização de mão de obra. À medida que se mecaniza a lavoura, diminui-se a necessidade de mão-de-obra, consequentemente aumenta o rendimento porém ocorre maior perda de grãos. Contudo a qualidade de grãos não sofre interferência direta, visto que esta depende de vários outros fatores" (grifos nossos).*

Os trabalhadores identificados em atividade na Fazenda Guilhermina, estavam realizando serviços de colheita manual do feijão, que consistia em arrancar a planta do chão, com a mão, e enfileirá-las de modo retilíneo (enleiramento), a fim de que uma máquina recolhedora/trilhadora pudesse complementar o processo de colheita.

Enfim, a atividade desenvolvida pelos trabalhadores resgatados influiu diretamente no objetivo da exploração econômica do empreendimento fiscalizado, qual seja, a diminuição das perdas de sementes de feijão, resultando em maiores resultados para o produtor.



## VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- (1) AI 20.755.463-3: EMENTA 000010-8: Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – **capitulação legal:** art. 41, caput, da CLT.
- (2) AI 20.755.469-2: EMENTA 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados – **capitulação legal:** art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- (3) AI 20.802.400-0: EMENTA 001603-9: Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento – **capitulação legal:** art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- (4) AI 20.755.468-4: EMENTA 131023-2: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (5) AI 20.803.311-4: EMENTA 131037-2: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (6) AI 20.803.304-1: EMENTA 131464-5: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (7) AI 20.803.325-4: EMENTA 131341-0: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (8) AI 20.803.331-9: EMENTA 131342-8: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (9) AI 20.803.329-7: EMENTA 131344-4: Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (10) AI 20.803.316-5: EMENTA 131469-6: Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (11) AI 20.803.335-1: EMENTA 131347-9: Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

- 
- (12) AI 20.803.326-2: EMENTA 131348-7: Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (13) AI 20.803.322-0: EMENTA 131349-5: Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (14) AI 20.803.319-0: EMENTA 131355-0: Manter instalações sanitárias sem chuveiro – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (15) AI 20.803.320-3: EMENTA 131356-8: Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (16) AI 20.803.307-6: EMENTA 131363-0: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (17) AI 20.803.328-9: EMENTA 131373-8: Disponibilizar camas em desacordo com a NR 31 – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (18) AI 20.803.314-9: EMENTA 131374-6: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (19) AI 20.803.327-1: EMENTA 131375-4: Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (20) AI 20.803.336-0: EMENTA 131377-0: Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (21) AI 20.803.315-7: EMENTA 131472-6: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (22) AI 20.803.305-0: EMENTA 131475-0: Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (23) AI 20.803.309-2: EMENTA 131388-6: Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



## VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi iniciada por volta da 9h do dia 22-09-2015, com a identificação do local em que foram construídos os barracos utilizados como áreas de vivência.

Em seguida, deslocamo-nos em uma área próxima, onde identificamos os trabalhadores realizando a atividade de colheita manual de feijão.

Após realizarmos a identificação da equipe de fiscalização, realizamos algumas entrevistas preliminares, tendo-se solicitado aos trabalhadores, que retornassem até o local em que estavam montados os barracos de lona plástica.

Na sequência, realizamos o procedimento de inspeção desse local e identificação individual dos empregados, com a coleta dos dados pessoais dos trabalhadores, assim como informações referentes aos contratos de trabalho, tendo sido formalizados as declarações de 3 (três) trabalhadores.

Durante os depoimentos, o encarregado pelos serviços, Sr. Adãozinho Francisco, declarou que foi contratado na cidade de Sidrolândia-MS, pelo Sr. Francisco Souza da Cruz, CPF 794.916.001-25, conhecido por "Chico", que por sua vez, informou que foi contratado pelo gerente da Fazenda Guilhermina, para fins de colheita de uma área de 85 (oitenta e cinco) hectares de feijão.

Em conformidade com as declarações dos trabalhadores e inspecionando-se as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa**" (Instrução Normativa TEM Nº 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o consequente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990:

*"Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo" (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002).*

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração lavrados, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas de seus ocupantes, no que se refere à matéria de segurança e saúde, visto que os trabalhadores com atividade na colheita manual de feijão permaneciam alojados em barracos construídos com galhos e troncos de árvores, sem paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente (**AI 20.803.335-1**), cobertos com lona plástica (**AI 20.803.322-0**), e sem portas e sem janelas (**AI 20.803.327-1**), de forma a proteger os trabalhadores ali alojados contra intempéries ou entrada de animais, e com o piso diretamente sobre o solo, conhecido popularmente como "piso de chão batido" (**AI 20.803.326-2**).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

A seguir, algumas imagens obtidas no local:

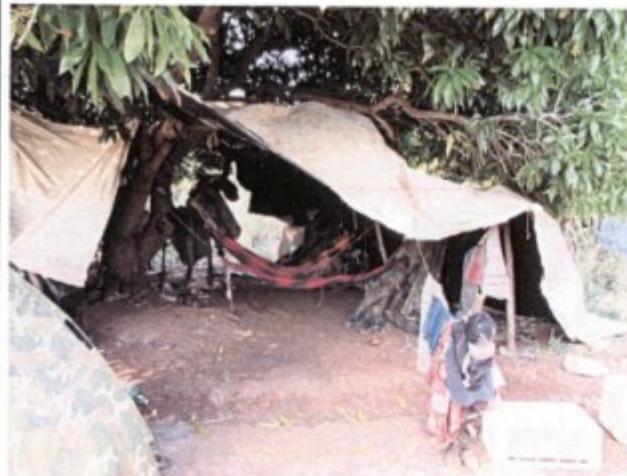


Imagen 01 – vista externa do alojamento destinado aos trabalhadores

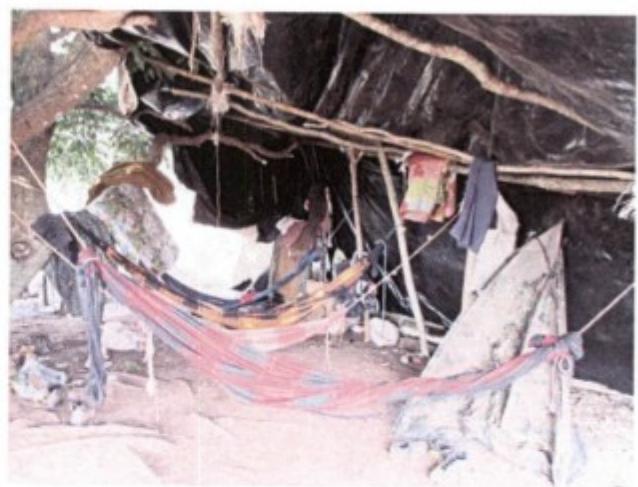


Imagen 02 – vista externa do alojamento destinado aos trabalhadores

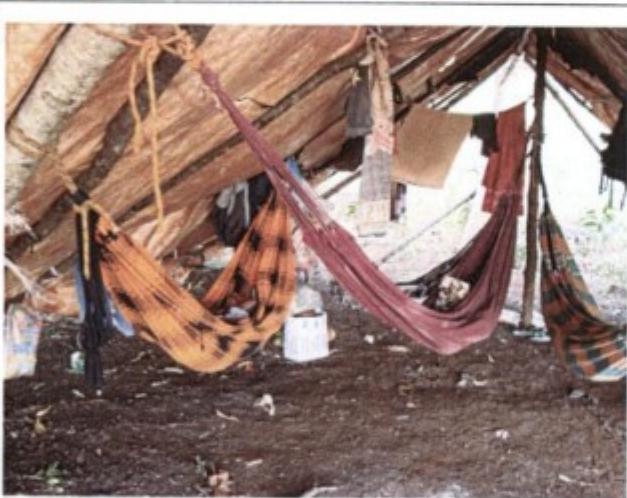


Imagen 03 – vista interna do barraco



Imagen 04 – vista interna do barraco

No interior do barraco existente no local, constatamos que não foram fornecidas **camas** em acordo com a Norma Regulamentadora – NR 31 ([AI 20.803.328-9](#)), visto que alguns dormiam em uma estrutura feita com troncos de árvores e pedaços de madeira, conhecida popularmente pelo nome de “tarimba”, enquanto outros, dormiam com o colchão posicionado diretamente no chão. Da mesma forma, inexistiam armários individuais, para a guarda dos objetos pessoais ([AI 20.803.314-9](#)), e tampouco foram fornecidas quaisquer roupas de cama ([AI 20.803.315-7](#)), conforme prevê a NR 31. A seguir, algumas imagens da parte interna do barraco.



Imagen 05 – interior de barraco



Imagen 06 – interior de barraco

No que se refere às **condições de higiene e conforto por ocasião do preparo e consumo das refeições**, verificamos sua inexistência (AI 20.803.329-7 e AI 20.803.331-9), sujeitando os trabalhadores a se alimentarem sentados sobre tocos, ao ar livre, sem mesa, ou, no interior dos barracos, sobre as estruturas utilizadas para dormir.

No que diz respeito às **instalações sanitárias**, constatamos que os empregados tomavam banho em um rego d'água existente ao lado das áreas de vivência destinadas aos trabalhadores, não havendo privacidade (AI 20.803.320-3) e nem chuveiros (AI 20.803.319-0).



Imagen 07 – local utilizado para banho masculino



Imagen 08 – local disponibilizado para banho feminino

Em razão da inexistência de instalações sanitárias, tanto nas proximidades das áreas de vivência, quanto na frente de trabalho, os obreiros utilizavam a vegetação existente nas redondezas para satisfação das necessidades fisiológicas (AI 20.803.325-4 e AI 20.803.307-6).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

Em vista da inexistência de lavanderia (AI 20.803.316-5), os trabalhadores improvisaram o rego d'água existente no local, para os cuidados com as roupas de uso pessoal, conforme imagens abaixo:



Imagen 09 – local utilizado para lavar roupa

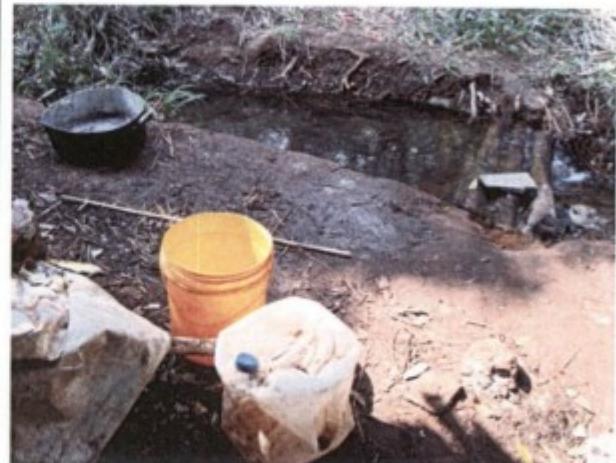


Imagen 10 – local utilizado para lavar roupa

De acordo com as entrevistas realizadas com os trabalhadores identificados em atividade, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprio (AI 20.755.463-3) e sem a realização de exame médico admissional, antes do início das atividades (AI 20.755.468-4).

No tocante a atividade propriamente dita (colheita manual de feijão), os trabalhadores declararam que utilizavam suas roupas de uso pessoal, já que não receberam quaisquer equipamentos de proteção individual (AI 20.803.304-1).

Ressalte-se que não havia, no aludido ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que oferecessem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Considerando-se os riscos da atividade desenvolvida, não havia quaisquer materiais de primeiros socorros para fins de atendimento de eventuais situações de emergência (AI 20.803.311-4), bem como inexistia qualquer tipo de controle da jornada diária de trabalho (AI 20.755.469-2).

Além disso, constatamos a presença de um trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos, conforme registrado no AI 20.802.400-0.

No que diz respeito ao fornecimento de água para o consumo, verificamos que na frente de trabalho de colheita de feijão, não era disponibilizada potável (AI 20.803.305-0), enquanto que nas áreas de vivência, a água utilizada não era fornecida em condições higiênicas (AI 20.803.309-2).

Após finalizarmos os trabalhos de identificação e coleta de depoimentos, reunimos os trabalhadores para esclarecer quanto ao seguimento da ação fiscal. Sendo assim, informamos que as atividades na fazenda seriam paralisadas, mediante a emissão de Termo de Interdição, sendo que os mesmos deveriam aguardar contato da equipe de fiscalização pelo telefone fornecido, para fins de emissão e entrega dos Requerimentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado – RSDTR, bem como provável pagamento das verbas rescisórias, visto que este fato decorreria da reunião que seria realizada com o proprietário do imóvel.

Após a conclusão das atividades nas áreas de vivência destinadas aos trabalhadores, dirigimo-nos até a sede da propriedade rural, onde confirmamos os dados pessoais referentes ao proprietário do imóvel.

## IX – TERMO DE INTERDIÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO

A Instrução Normativa nº 91, de 05-10-2011, publicada no DOU 06-10-2011, Seção I, página 102, dispõe em seu artigo 14, o que segue:

*"Art. 14. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou preposto tome as seguintes providências:*

*I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;*

*II - A regularização dos contratos de trabalho;*

*III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;*

*IV - O recolhimento do FGTS e da Contribuição Social;*

*V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tomar as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso".*

No final da manhã do dia 22-09-2015, ainda na Fazenda Guilhermina, Anastácio, MS, emitimos o Termo de Interdição Nº 025623.02.2015, acompanhado do Relatório Técnico de Interdição, e, ainda a Notificação para Comparecimento na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, no dia 28-09-2015, cujas primeiras vias foram entregues à esposa do gerente da propriedade rural, Sra [REDACTED]

## X – CÁLCULOS E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, RECOLHIMENTO DO FGTS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

No dia 28-09-2015, apesar da ciência do proprietário rural, o mesmo não se fez presente na reunião na sede da PRT da 24ª Região, em vista da impossibilidade de comparecimento, conforme declarado por telefone.

Inobstante referida situação, a Procuradora do Trabalho, Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, determinou a emissão de notificação para o endereço comercial do proprietário rural, com entrega por servidor da Procuradoria.

No dia 02-10-2015, em audiência na sede da PRT da 24ª Região, após esclarecimentos efetuados pelo proprietário do imóvel, foi apresentada pelos Auditores Fiscais do Trabalho presentes, uma planilha contendo os valores devidos a cada trabalhador, estipulando-se o prazo até o dia 09-10-2015, para os respectivos pagamentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS**

**Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado**

Na manhã do dia 09-10-2015, dirigimo-nos até a cidade de Sidrolândia, MS, na sede do Ministério Público Estadual – MPE, com endereço na Rua Espírito Santo, 1338, Centro, onde procedemos a emissão e entrega dos seguintes Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, onde constam os endereços residenciais fornecidos pelos mesmos.

NOME DOS EMPREGADOS	PIS	CPF	CTPS	RSDTR
[REDACTED]				
[REDACTED]				

**Cálculos e Pagamento das Verbas Rescisórias**

Na tarde do dia 09-10-2015, mediante nova audiência com o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

Stefanello, agendou-se o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores para o dia 13-10-2015, na sede do Ministério Público Estadual, de Sidrolândia, MS.

Para fins de elaboração dos cálculos dos valores rescisórios devidos, consideramos o valor de 1 (um) salário mínimo devido a cada trabalhador, proporcional ao tempo de trabalho, acrescido do valor do aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, 13º salário sobre o aviso prévio indenizado e férias proporcionais.

Assim, no dia 13-10-2015, deslocamo-nos até a sede do Ministério Público Estadual de Sidrolândia, MS, onde acompanhamos o procedimento de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a formalização do vínculo no Livro de Registro de Empregados da Fazenda Guilhermina, e, a emissão dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com os respectivos pagamentos em espécie.

#### **Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**

Os recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, foram efetuados a partir da obtenção do cadastro do número do PIS de cada trabalhador, sendo certo que os mesmos foram efetivados no dia 23-10-2015 (14 trabalhadores), no dia 28-10-2015 (1 trabalhador) e no dia 06-11-2015 (1 trabalhador).

#### **XI – CONCLUSÃO**

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluímos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidas as competentes **Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS.

É o relatório.

Campo Grande-MS, 20 de novembro de 2015.

